

Suspensão ou cessação da atividade de trabalhadores - Sou empregador

Atualizado em: 19-02-2013

Esta informação destina-se a



• Empresa



• Empregador de trabalhadores agrícolas



• Empregador de serviço doméstico



• IPSS



• Associações mutualistas

Deveres

As entidades empregadoras **devem comunicar** aos serviços da Segurança Social a suspensão ou a cessação de atividade dos trabalhadores ao seu serviço.

A comunicação deve ser feita, até ao dia 10 do mês seguinte ao da ocorrência através do formulário Comunicação de Admissão de trabalhador/ Início de atividade de trabalhador/ Vínculo a nova entidade empregadora/ Cessação/ Suspensão da atividade do trabalhador, Mod. RV1009-DGSS.

O formulário pode ser obtido na coluna do lado direito em "Formulários" ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

Sanções

Se a entidade empregadora **não comunicar** a suspensão ou a cessação de atividade dos trabalhadores:

- Presume-se a existência da relação laboral, mantendo-se a obrigação contributiva, enquanto a entidade empregadora não fizer a respetiva comunicação
- Fica sujeita à aplicação de uma contraordenação leve.

Contraordenações e coimas

Classificação da contraordenação	Tipo de infração	Montantes das coimas		
		Pessoa coletiva com:		
		Menos de 50 trabalhadores	50 ou mais trabalhadores	
Leve	Negligência	50 a 250 EUR	75 a 375 EUR	100 a 500 EUR

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.

